



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

### Despacho n.º 564/2023

*Sumário:* Prorroga o prazo estabelecido no Despacho n.º 11942/2022, de 30 de setembro, para a adaptação das regras de fornecimento ao utilizador final de medicamentos veterinários não sujeitos a receita médico-veterinária.

O Regulamento n.º 2019/6, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários e que revoga a Diretiva n.º 2001/82/CE, estabelece no seu considerando 64 que é necessário exercer controlo sobre toda a cadeia de distribuição dos medicamentos veterinários, desde o fabrico ou importação para a União até ao fornecimento ao utilizador final.

Considerando que o prazo estabelecido para a adaptação às regras de fornecimento ao utilizador final de medicamentos veterinários não sujeitos a receita-médico previsto no Despacho n.º 11942/2022, de 30 de setembro, não foi suficiente, e deve conseqüentemente, ser prorrogado, para a garantia do escoamento dos medicamentos veterinários não sujeitos a receita médico-veterinária existentes nestes operadores.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 127.º Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — O período transitório que admite a venda a retalho dos medicamentos veterinários não sujeitos a receita médico-veterinária, nos estabelecimentos de venda dos produtos a que se refere o Decreto-Lei n.º 237/2009, de 15 de setembro, termina a 30 de junho de 2023.

2 — Os operadores que dispensam medicamentos veterinários não sujeitos a receita médico-veterinária nos estabelecimentos de venda dos produtos a que se refere o Decreto-Lei n.º 237/2009, de 15 de setembro, que pretendem manter essa atividade devem requerer a respetiva autorização ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, até à data estabelecida no número anterior.

3 — Os operadores que dispensam medicamentos veterinários não sujeitos a receita médico-veterinária nos estabelecimentos de venda dos produtos a que se refere o Decreto-Lei n.º 237/2009, de 15 de setembro e que não pretendem manter essa atividade podem dispensar medicamentos veterinários não sujeitos a receita médico-veterinária até ao final do prazo estabelecido no n.º 1.

4 — É revogado o Despacho n.º 11942/2022, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

29 de dezembro de 2022. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Susana Guedes Pombo*.

316023196